



**MUNICÍPIO DE APUÍ  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 518, DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

**“Fixa o subsídio dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal de Apuí, para a legislatura 2025/2028, e, estabelece o valor das diárias a serem pagas aos membros Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.**

**O Prefeito do Município de Apuí, MARCOS ANTONIO LISE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, IV da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º.** Ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Apuí, para a legislatura do quadriênio 2025/2028, fixados nos seguintes valores:

I – Vereadores: Limite de R\$ 7.950,00 (Sete mil, novecentos e cinquenta reais)

II – Vereadores investidos nos demais cargos da Mesa Diretora: Limite de R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais); e,

III – Vereador investido no Cargo de Presidente da Mesa Diretora: Limite de R\$ 8.910,00 (Oito mil, novecentos e dez reais).

**§ 1º.** Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

**§ 2º.** No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

**§ 3º.** Fica definido como período de férias dos Vereadores, o recesso parlamentar, compreendido entre os dias 02 à 31 de janeiro de cada ano, ocasião em que deve ser pago o abono de 1/3 (um terço) de férias.

**§ 4º.** Até 20 de dezembro de cada ano, deve ser pago o abono natalino de 13º (decimo terceiro) no valor igual ao subsídio recebido pelo vereador, no mesmo mês.

**§ 5º.** Ao Vereador ausente em sessão ordinária ou extraordinária, será descontada uma parcela de valor correspondente a ausência e calculado sobre o número regimental de sessões mensais somando-se mensalmente também as convocadas, salvo nos casos previstos no Regimento e o deferimento do Presidente em caso de justificativas.



**MUNICÍPIO DE APUÍ  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** Fica assegurado por lei específica, a revisão dos subsídios de que trata esta Lei, a partir do segundo ano de vigência, e na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal Nº 101/2000 2 suas alterações e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º.** Fica fixado o valor das diárias a serem pagas ao Presidente da Câmara, aos Vereadores e aos Servidores Efetivos e Comissionados do quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, quando em viagem a serviço da Câmara ou do Município, que serão os seguintes valores:

**§ 1º. Dentro do Estado:**

- a) Vereador Presidente – R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- b) Vereadores – R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
- c) Secretário Geral – R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);
- d) Secretários Administrativo, Financeiro e Legislativo – 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);
- e) Coordenador de Controle Interno – R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);
- f) Assessor e Procurador Jurídico: – R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);
- g) Chefe de Gabinete da Presidência: – 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);
- e,
- h) Servidores Efetivos e demais Comissionados – R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

**§ 2º. Fora do Estado:**

- a) Vereador Presidente – R\$ 900,00 (Novecentos reais);
- b) Vereadores – R\$ 800,00 (Oitocentos reais);
- c) Secretário Geral – R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais);
- d) Secretários Administrativo, Financeiro e Legislativo – R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais);
- e) Coordenador de Controle Interno – R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais);
- f) Assessor e Procurador Jurídico: – R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais);
- g) Chefe de Gabinete da Presidência: – R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais);
- e,
- h) Servidores Efetivos e demais Comissionados – R\$ 650,00; (Seiscentos e cinquenta reais).



**MUNICÍPIO DE APUÍ  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 3º.** Fica fixado para as diárias dentro e fora do Estado, o pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma diária, quando ocorrer o deslocamento sem o respectivo pernoite.

**§ 4º.** As diárias concedidas, nos termos desta Lei servirão para custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana durante a viagem a serviço da municipalidade, de acordo com os valores estabelecidos no presente artigo.

**§ 5º.** As diárias concedidas por força desta Lei deverão ser pagas no dia que antecede o deslocamento do beneficiário, conforme autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 6º.** Quando retorno, fica o beneficiário, obrigado à comprovação da viagem mediante apresentação de relatório de viagem e comprovantes deslocamentos a serem entregues no setor competente para as devidas formalidades legais da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas – TCE.

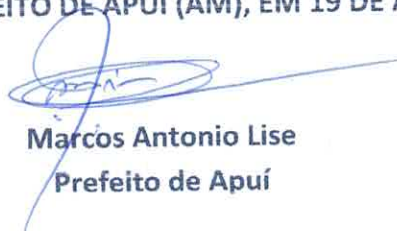
**§ 7º.** Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestou contas de viagem conforme parágrafo 6º do presente artigo.

**Art. 4º.** Para os efeitos desta Lei entendem-se como receita, as oriundas de repasses constitucionais destinados ao Poder Legislativo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da rubrica 31901100, da dotação orçamentária, destinada a manutenção de vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil – Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Apuí, Órgão: Poder Legislativo Municipal, constante no Orçamento Geral do Município.

**ART. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ (AM), EM 19 DE ABRIL DE 2024.**



**Marcos Antonio Lise**  
Prefeito de Apuí